



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS



6. DO LEVANTAMENTO DE INFORMAÇÕES DE MERCADO COM A IDENTIFICAÇÃO DAS SOLUÇÕES APRESENTADAS

Consiste na análise das alternativas possíveis e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, considerando a necessidade desta Casa Legislativa.

Soluções Identificadas:

- **Contratação Direta por Dispensa de Licitação:** Esta opção poderia ser considerada em casos de urgência ou quando o valor estimado da contratação estiver dentro dos limites legais para dispensa. É uma alternativa rápida, porém limitada por valores e pela necessidade de justificar a urgência. Apesar da agilidade, ela é restrita a situações de urgência ou quando o valor da contratação está abaixo dos limites estabelecidos pela legislação.
- **Processo Licitatório:** Embora não exista limite de valor estimado para que se inicie um processo licitatório, é necessário avaliar demais critérios de organização do ente público, tais como logística e organização.

Nesse sentido, a forma imediata de atender a demanda, bem como garantir o atendimento do interesse público, da economicidade, da eficiência, da transparência e principalmente da legalidade é a utilização da dispensa de licitação em razão do valor.

Ressalta-se que a análise de mercado indica que a contratação de uma empresa especializada, por meio de dispensa em razão do valor, seria a solução mais adequada, tendo em vista os preços cotados, a agilidade do processo e a urgência da contratação.

Deve-se ressaltar que a realização de processo licitatório, no presente caso, implicaria em atrasos que comprometeriam a eficiência operacional ou a continuidade dos serviços essenciais. Em contrapartida à licitação, *in casu*, a utilização da dispensa reduzirá custos operacionais e administrativos, resultando na otimização dos recursos públicos.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução, seguindo os parâmetros de mercado e dos demais órgãos públicos, visando a necessidade de manutenção e da continuidade das atividades administrativas e parlamentares, a contratação pretendida é a modalidade de dispensa de licitação em razão de valor (art. 75, II, da Lei 14.133/2021).